



# Redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS e dá outras providências.

## 1. Introdução / antecedentes:

O Programa Academia da Saúde foi instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da Portaria GM/MS 719, de 07 de abril de 2011, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Em junho de 2011, foram pactuadas e publicadas as Portarias 1401 e 1402 (ambas de 15 de junho de 2011), com vistas ao repasse de recursos financeiros respectivamente para a construção dos polos do Programa e custeio dos polos a serem implantados e de projetos similares já existentes.

A Portaria nº. 1.402 / 2011 também definiu que seriam repassados recursos para municípios com projetos similares aos que foram selecionados para a construção dos polos, seguindo a mesma lógica e valores acima apresentados. O repasse iniciou em 2011.

Para este fim, após negociação tripartite, foram estabelecidos critérios de similaridade dos projetos com o Programa Academia da Saúde, publicados em manual na página do Programa Academia da Saúde ([www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude)).

## 2. Proposta

Estão sendo apresentadas três minutas de Portarias:

Uma que, atualiza a 719, de 07/04/2011, trazendo diretrizes, princípios e responsabilidades das três esferas de gestão;

Outra que Redefine, no âmbito das Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção da Saúde, as regras para o recebimento do incentivo de investimento para construção de Polos e dos incentivos de custeio do Programa Academia da Saúde; e uma terceira, que Inclui no SCNES o Tipo de Estabelecimento Polo

Academia da Saúde, a equipe e o código de incentivo do Programa Academia da Saúde.

**3. Responsabilidades das SES:**

- Apoiar a implantação do Programa nos municípios;
- Realizar apoio institucional aos municípios do estado;
- Promover articulação intersetorial para a implantação do Programa no âmbito estadual;
- Pactuar, junto aos municípios, os instrumentos e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa, estabelecidos pelo Ministério da saúde;
- Estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde e produção do cuidado;
- Manter articulação com Municípios para apoio institucional à implantação das ações do Programa;
- Realizar monitoramento das propostas habilitadas para construção de polos do programa;
- Identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios; e.
- Divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

**4. Minuta que redefine os Incentivos**

O incentivo de investimento de que trata esta Portaria tem por objetivo prover recursos financeiros para construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do Programa Academia da Saúde, a fim de possibilitar aos Municípios e ao Distrito Federal a implantação de espaços físicos para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Ficam definidas 3 (três) modalidades de Polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Município e Distrito Federal:

- I. Modalidade Básica: destinada à construção de espaço de vivência; área com equipamentos e espaço multiuso;
- II. Modalidade Intermediária: destinada à construção de espaço de vivência com estrutura de apoio; área com equipamentos e espaço multiuso; e
- III. Modalidade Ampliada: destinada à construção de espaço de vivência e estrutura de apoio; área com equipamentos e espaço multiuso.

O Polo do Programa Academia da Saúde deverá ser construído em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas em Anexo da Portaria.

## **FINANCIAMENTO**

### **Investimento**

- I. Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II. Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e.
- III. Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

### **Custeio**

Os incentivos de custeio provenientes de recursos próprios do Ministério da Saúde correspondem a R\$3.000,00 (três mil reais) e serão repassados nas seguintes formas:

- I. Transferência regular e mensal fundo a fundo, na modalidade Piso de Atenção Básica Variável (PAB variável), mediante a vinculação do Polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento de Atenção Básica com Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde; ou.
- II. Transferência regular e continuada, fundo a fundo, em parcela única anual, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância e Promoção em Saúde (PVVPS), mediante a vinculação do Polo do Programa Academia

da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde.

## 5. Algumas Considerações

- As minutas determinam que se utilize o SISAB como sistema de informação das atividades do programa. Considerando que o referido sistema ainda não está funcionando, sugerimos que fique apenas sistema de informação ainda utilizado ou vigente.
- No Art. 12 “Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do polo formado pelos profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde e na Atenção Básica da área de abrangência do polo, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas envolvidas com o Programa, a fim de garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades”. (NÃO DEVE SER IMPOSTO / PODE RECOMENDAR)

## PRIMEIRA MINUTA

Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

### MINUTA PORTARIA GM XXXX, DE XX DE XX DE 2013.

Redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e.

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação e de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providencias. ;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº. 3.124/GM de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos NASF modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 1.412, de 10 de julho de 2013 que Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção e Atenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Redefinir as regras para repasse do incentivo de investimento para construção de Polos e dos incentivos de custeio do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população a partir da implantação dos polos com infraestrutura e profissional(is) qualificado(s).

Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações do programa, segundo os eixos descritos no Art. 6º e em conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes, desta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Academia da Saúde:

- I. Configurar-se como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializador das ações de cuidados individuais e coletivos na atenção básica;
- II. Referenciar-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
- III. Estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis.

Art. 4º São princípios do Programa Academia da saúde:

Brasília, 21 de julho de 2013.

- I. Participação popular e construção coletiva de saberes e práticas em promoção da saúde;
- II. Intersetorialidade na construção e desenvolvimento das ações;
- III. Interdisciplinaridade na produção do conhecimento e do cuidado;
- IV. Integralidade do cuidado;
- V. Intergeracionalidade, promovendo o diálogo e troca entre gerações;
- VI. Territorialidade, reconhecendo o espaço como local de produção da saúde.

Paragrafo Único. O Programa Academia da Saúde também deve seguir os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 5º São objetivos específicos do Programa Academia da Saúde:

- I. Ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II. Fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III. Desenvolver a atenção à saúde nas linhas de cuidado, a fim de promover o cuidado integral;
- IV. Promover práticas de educação em saúde;
- V. Promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e outros equipamentos sociais do território;
- VI. Potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Básica (AB), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);
- VII. Promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;
- VIII. Promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- IX. Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- X. Aumentar o nível de atividade física da população;
- XI. Promover hábitos alimentares saudáveis;
- XII. Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- XIII. Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;
- XIV. Contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 6º No Programa Academia da Saúde deverão ser desenvolvidas atividades, conforme os seguintes eixos:

- I. Práticas corporais e atividades físicas;
- II. Produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;
- III. Promoção da alimentação saudável;
- IV. Práticas integrativas e complementares;
- V. Práticas artísticas e culturais;
- VI. Educação em Saúde;
- VII. Planejamento e Gestão;
- VIII. Mobilização da comunidade.

Art. 7º. Compete ao Ministério da Saúde:

- I. Elaborar diretrizes para implantação e funcionamento do Programa em âmbito nacional no SUS;
- II. Elaborar normas técnicas do Programa Academia da Saúde;
- III. Definir recursos orçamentários e financeiros para a implantação do Programa.
- IV. Estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde e produção do cuidado;
- V. Estabelecer diretrizes para a educação permanente na área da promoção da saúde e produção do cuidado, em consonância com as políticas de saúde vigentes;
- VI. Manter articulação com os estados para estimular a implantação de apoio aos municípios;
- VII. Realizar apoio aos estados;

- VIII. Promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa com as outras políticas correlatas em âmbito nacional;
- IX. Propor instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa nos municípios;
- X. Divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade;
- XI. Identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios com o Programa; e.
- XII. Fortalecer a construção de Comunidade de Práticas no SUS.

Art. 8º. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

- I. Apoiar os municípios do estado na implantação e desenvolvimento do programa;
- II. Promover articulação intersetorial para a implantação do Programa no âmbito estadual;
- III. Definir recursos orçamentários e financeiros para a construção do polo e manutenção do Programa, conforme pontuação.
- IV. Pactuar, junto aos municípios, os instrumentos e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa.
- V. Estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde e produção do cuidado;
- VI. Realizar monitoramento das propostas habilitadas para construção de polos do programa;
- VII. Identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios; e.
- VIII. Divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 9º. Compete aos Municípios e o Distrito Federal:

- I. Implantar o Programa no âmbito municipal;
- II. Executar os recursos de investimentos repassados pelo Ministério da Saúde para construção de polos do programa;
- III. Definir recursos orçamentários e financeiros para a construção do polo e manutenção do Programa, quando necessário;
- IV. Apresentar o Programa ao Conselho Municipal de Saúde;
- V. **Constituir grupo de apoio à gestão do espaço e organização das atividades do Programa; QUE GRUPO?**
- VI. Elaborar fluxos para o funcionamento do Programa na rede municipal e propor fluxos regionais na CIR;
- VII. Promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa no âmbito municipal;
- VIII. Estimular alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;
- IX. Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde na área da promoção da saúde;
- X. Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa;
- XI. Garantir o registro das atividades desenvolvidas no Programa;
- XII. **Utilizar o Sistema de Informação em Saúde (VIGENTE) para a Atenção Básica (SISAB) para envio de informações das atividades ao Ministério da Saúde;**
- XIII. Estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde e produção do cuidado; e.
- XIV. Divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 10 O Programa Academia da Saúde é um equipamento da Atenção Básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como com outros equipamentos sociais do território.

Art. 11 As atividades do Programa Academia da Saúde serão desenvolvidas por profissionais da Atenção Básica, inclusive aqueles que atuam na Estratégia Saúde da Família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, quando houver.

Parágrafo único: o Município poderá acrescentar profissional (ais) de outras áreas de conhecimento para desenvolvimento de atividades afins aos objetivos, princípios e diretrizes do Programa Academia da Saúde.

**Art. 12 Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do polo formado pelos profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde e na Atenção Básica da área de abrangência do polo, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas envolvidas com o Programa, a fim de garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades. (NÃO DEVE SER IMPOSTO / PODE RECOMENDAR)**

Art. 13 O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos da saúde ou sociais.

Art. 14 Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Academia da Saúde poderão ser provenientes de recursos próprios da União, estados e municípios;

§ 1º O recurso de investimento do Ministério da Saúde poderá ser oriundo de recursos de programa próprio e/ou de emendas parlamentares.

Art. 15. É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer das modalidades dos polos do Programa Academia da Saúde em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos de investimento e de custeio para tais fins.

§ 1º Salvo para solicitação de custeio como iniciativa similar, em que o espaço seja doado à gestão municipal, quando tornar-se um espaço público.

Art. 16. Fica revogada a Portaria GM 719, de 07 de abril de 2011.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## SEGUNDA MINUTA

PORTRARIA GM Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2013.

Define as regras para o recebimento do incentivo de investimento para construção de Polos e do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº GM/MS 936, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação e de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº GM/MS 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº GM/MS 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº GM/MS 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº GM/MS 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº GM/MS 2.715, de 17 de novembro de 2011, que Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos NASF modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 1.412, de 10 de julho de 2013 que Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Definir as regras para repasse do incentivo de investimento para construção de Polos e do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º O incentivo de investimento tratado nesta Portaria tem por objetivo prover recursos financeiros para construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do Programa Academia da Saúde, possibilitando aos Municípios e ao Distrito Federal ampliação do escopo de ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 3º Ficam definidas 3(três) modalidades de Polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Município e Distrito Federal, conforme Anexo I a esta portaria, nos seguintes termos:  
I. Modalidade Básica: destinada à construção de espaço de vivência; área com equipamentos e espaço multiuso;

II. Modalidade Intermediária: destinada à construção de espaço de vivência com estrutura de apoio; área com equipamentos e espaço multiuso; e

III. Modalidade Ampliada: destinada à construção de espaço de vivência e estrutura de apoio; área com equipamentos e espaço multiuso.

§ 1º O Polo do Programa Academia da Saúde deverá ser construído pelo município/Distrito Federal em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O município ou o Distrito Federal poderá incluir outras estruturas físicas, tais como: pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, dentre outros, os quais serão considerados itens complementares à proposta definida no Anexo I desta Portaria, não se utilizando para este fim específico recursos oriundos da Saúde. (QUESTIONAR À CONJUR – Lei Complementar 141)

Art. 4º Ficam definidos os valores de repasse das 3 (três) modalidades de Polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Município e Distrito Federal, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e.

III. Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os Polos deverão ser construídos na área de abrangência do estabelecimento da Atenção Básica de referência.

§ 2º Caso o custo da construção do Polo da Academia da Saúde seja superior ao valor repassado pelo Ministério da Saúde para cada Modalidade, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

Art. 5º Para pleitear o recurso financeiro previsto para construção do polo do Programa Academia da Saúde, o Município ou o Distrito Federal, deverá cadastrar sua proposta no sítio eletrônico do Sistema de Monitoramento de Obras <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>, constando as seguintes informações:

I - Localização do Polo da Academia da Saúde a ser construído com endereço completo;  
II- Coordenadas geográficas do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;  
III – Declaração, sob as penas da lei, que detém a documentação probatória do terreno como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse e ao uso do imóvel cujo endereço ora é informado. Essa documentação refere-se à certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou termo de doação de forma irretratável e irrevogável por no mínimo 20 (vinte) anos ao município ou ainda mediante documentação admitida em lei.

IV – Modalidade de Polo da Academia da Saúde a ser implantada (Básica, Intermediária ou Ampliada);

V - Número de habitantes a serem cobertos pelo Polo da Academia da Saúde;

VI – Estabelecimento de Atenção Básica da área de abrangência do Polo;

VII – Núcleo de Apoio à Saúde da Família ao qual o polo estará vinculado, quando houver.

§1º Além do disposto no caput deste artigo, o espaço deverá ser identificado obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no Manual de Identidade Visual (MIV) do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude), conforme preconizado na Portaria nº GM/MS 2.838, de 1º de dezembro de 2011.

§ 2º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta ora mencionada, publicará portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do incentivo de construção pleiteado.

Art. 6º Uma vez publicada a portaria de habilitação mencionada no segundo parágrafo do Art. 5º desta Portaria, o repasse do incentivo financeiro para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% do valor total aprovado: após a publicação da portaria de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e devidamente ratificada/assinada pelo gestor local.

b) Fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e.

c) Demais informações requeridas pelo SISMOP.

III - terceira parcela, equivalente a 20% do valor total aprovado, após conclusão da edificação e mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e devidamente ratificado/assinado pelo gestor local;

b) Ofício encaminhado à CIB com informação sobre a conclusão da obra;

c) Fotos correspondentes às etapas de execução e de conclusão da obra; e.

d) Demais informações requeridas pelo SISMOP.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º Em caso da não conclusão da obra por parte do Município e Distrito Federal, os respectivos recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 7º As informações sobre o início, execução, andamento e conclusão da obra do polo do Programa Academia da Saúde deverão ser inseridas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) pelo Município e Distrito Federal, incumbindo ao gestor de saúde responsável a permanente e contínua atualização de tais dados, no mínimo, uma vez a cada trinta dias, responsabilizando-se ainda pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

§ 1º Caso o gestor de saúde responsável não providencie a regularização da alimentação e/ou atualização das informações no SISMOB por 60 (sessenta) dias consecutivos, proceder-se-á à suspensão do repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para execução do respectivo programa ou estratégia, a qual perdurará até o saneamento da mencionada irregularidade.

§ 2º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local/endereço da construção do polo de Academia da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra, e, consequentemente, antes da inserção da ordem de serviço no sistema, seguindo os procedimentos abaixo listados:

- I. Declarar, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração de endereço está sendo realizada antes do início da obra e que detém a documentação probatória do terreno, conforme descrito no inciso III do artigo 5º.
- II. Inserir no Sistema de Monitoramento de Obras o novo endereço da obra.

§ 1º No caso em que a mudança de endereço acarrete na saída do polo do território de abrangência do estabelecimento de Atenção Básica ora vinculado, o gestor municipal deverá informar no sistema de monitoramento de obras a qual o estabelecimento de Atenção Básica será vinculado após a modificação de endereço.

§ 2º O novo endereço para o qual é solicitada a construção do polo deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no Anexo I desta Portaria, bem como de acordo com a modalidade de polo de Academia da Saúde contemplada na proposta.

Art. 9º A execução e conclusão da construção do Polo da Academia da Saúde dos projetos habilitados em 2011 e 2012 observarão os seguintes prazos máximos, a contar da data de publicação desta Portaria;

- I. Até 06 (seis) meses para a emissão da Ordem de Início de Serviço e inserção da mesma no Sistema de Cadastro de Proposta Fundo a Fundo do FNS ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br));
- II. Até 18 (dezoito) meses para a emissão do Atestado de conclusão da obra do Polo da Academia da Saúde e inserção do mesmo no Sistema de Cadastro de Proposta Fundo a Fundo do FNS ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br));

Art. 10. A execução e conclusão da construção do Polo da Academia da Saúde dos projetos habilitados a partir de 2013 observarão os seguintes prazos máximos, a contar da data de repasse da primeira parcela:

- I. Até 09 (nove) meses para a emissão da Ordem de Início de Serviço e inserção da mesma no SISMOB;
- II. Até 18 (dezoito) meses para a emissão do Atestado de conclusão da edificação do Polo da Academia da Saúde e inserção do mesmo no SISMOB;

Art. 11. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos artigos 9º e 10º, ente federativo beneficiário estará sujeito:

- I. à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União – CGU;
- II. ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 12 Os incentivos de custeio do Programa Academia da Saúde provenientes de recursos próprios do Ministério da Saúde serão assim repassados:

- III. Transferência regular e mensal fundo a fundo, na modalidade Piso de Atenção Básica Variável (PAB variável), mediante a vinculação do Polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento de Atenção Básica e a Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde; ou.
- IV. Transferência regular e continuada, fundo a fundo, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do Polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 Após o recebimento de parecer favorável do Ministério da Saúde referente à terceira parcela correspondente à conclusão da obra, mencionada no inciso III do art. 6º desta portaria, o Município ou o Distrito Federal poderá receber custeio, devendo para isso:

- I. Cadastrar, em até 90 dias, o polo do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no código de Estabelecimento 74 ;
- II. Incluir no SCNES, no código 48, a equipe do polo profissional(is) de saúde de nível superior, conforme Anexo II desta portaria, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde;
- III. Identificar os espaços existentes conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude) em até 90 (noventa) dias;
- IV. **O Município e o Distrito Federal deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da portaria de habilitação para recebimento do incentivo de custeio, para utilização do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).**

§1º Para fins do disposto no inciso II do Art 13, será contabilizada a carga horária desse(s) profissional(is), incluído(s) no SCNES, que excede à carga horária mínima já exigida para o respectivo NASF ao qual está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

- a) O NASF vinculado a um polo deverá ter pelo menos 40 (quarenta) horas a mais na soma da carga horária mínima de seus profissionais exigida para o respectivo NASF;
- b) O NASF vinculado a dois polos deverá ter pelo menos 80 (oitenta) horas a mais na soma da carga horária mínima de seus profissionais exigida para o respectivo NASF;
- c) O NASF vinculado a três polos deverá ter pelo menos 120 (cento e vinte) horas a mais na soma da carga horária mínima de seus profissionais exigida para o respectivo NASF.

Art. 14 Após a inserção dos dados no SCNES, o Ministério da Saúde publicará portaria habilitando o Município ou Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro de custeio do Programa Academia da Saúde.

Art. 15 O incentivo de que trata o inciso I do art. 12 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo do Programa Academia da Saúde, repassados mensalmente, devendo o Município ou o Distrito Federal atender para isso às seguintes condições:

I - Possuir NASF e ter Polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde e situado no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica;

II - Possuir NASF e ter Polo habilitado como Programa Similar publicado em portaria específica, após avaliação do Ministério da Saúde e reconhecimento de realização de atividades no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica, tal como preconizado pelo Programa Academia da Saúde.

§1º Fica limitado a 3 (três) o número de Polos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§2º Polo que estiver em município com NASF e não estiver vinculado ao NASF, não receberá o recurso financeiro de custeio previstos nesta portaria.

Art. 16. Os incentivos de que trata o inciso II do art. 12 serão repassados mediante regulamentação da Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, e corresponderão ao custeio anual de um polo do Programa, conforme valor estabelecido no art 15, independente da quantidade de polos habilitados, o qual será repassado ao Município e Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades do Programa Academia da Saúde, sendo que o respectivo ente federado deverá atender às seguintes condições para recebimento:

I - Não possuir NASF e ter Polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde e situado no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica;

II- Não possuir NASF e ter polo habilitado como Programa Similar publicado em portaria específica, após avaliação do Ministério da Saúde e reconhecimento da realização de atividades continuadas de práticas corporais e atividades físicas, lazer e promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência de Estabelecimento da Atenção Básica, tal como preconizado pelo Programa Academia da Saúde.

Art. 17 Os polos construídos com recursos próprios dos estados e/ou municípios deverão solicitar o recebimento de recurso de custeio do Ministério da Saúde através do processo de reconhecimento de iniciativas similares ao programa, conforme portaria específica.

Art. 18 As ações desenvolvidas pelo Programa Academia da Saúde deverão somar o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

**Art. 19 Após publicação da portaria de habilitação para recebimento do incentivo de custeio, os Municípios e Distrito Federal terão o prazo de 90 (noventa) dias, para enviar as informações das ações do programa via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) para o Ministério da Saúde.**

Art. 20 O monitoramento e a avaliação das atividades do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, sendo-lhes facultada a utilização de:

- I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;
- II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos Sistemas de Informação do SUS;
- III – instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e.
- IV - inquéritos de base populacional.

Art. 21. São requisitos mínimos para a manutenção da transferência dos recursos do Programa Academia da Saúde:

I - Possuir Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal e a programação anual de saúde aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde, no qual deverá estar especificada a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.

II - Possuir Relatório Anual de Gestão, o qual deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Programa Academia da Saúde aos municípios e ao Distrito Federal, quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria n.º GM/MS 3.462, de 11 de novembro de 2010;

II- For detectada por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos;

III – Haver ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional conforme previsto no art. 13 desta portaria, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

Parágrafo Único. A suspensão dos repasses será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

Art. 23. Os recursos orçamentários de investimento de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL Ação: Implantação das Academias da Saúde.

Art. 24. Art. Os recursos orçamentários de custeio de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 – Piso Variável de Vigilância em Saúde, integrante do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde - Componente de Vigilância em Saúde.

Art. 25. O repasse dos recursos de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual deste Ministério da Saúde.

Art. 26. Esta portaria revoga as seguintes Portarias nºs GM/MS 1.401 e 1.402, ambas de 15 de junho de 2011 e a Portaria nº GM/MS 359, de 05 de março de 2012.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE NECESSIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE**

**MODALIDADE BÁSICA**

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	Área Total (m <sup>2</sup> )
1	Área com equipamentos		100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.		
	Espaldar	02 un.		
	Bancos	03 un.		
	Prancha para Abdominal	02 un.		
	Barras Assimétricas	02 un.		
	Barras Marinheiro	02 pares		
Espaço de Vivência				

2	Área de Vivência ( Construção Coberta)		50,00	50,00
<b>Espaço Multiuso</b>				
3	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			200,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	<b>TOTAL</b>			300,00

**MODALIDADE INTERMEDIÁRIA**

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	ÁreaTotal (m <sup>2</sup> )
1	Área com equipamentos			100,00
	Barra Horizontal	01un.		
	Espaldar	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	02 un.		
	Barras Assimétricas	02 un.		
	Barras Marinheiro	02 pares		
				100,00
<b>Espaço de Vivência com Estrutura de Apoio</b>				
2	Área de Vivência (Construção Coberta)		45,00	45,00
3	Estrutura de Apoio			
	Deposito	1,00	5,60	
	Sanitário Masculino Adaptado para PCD	1,00	2,60	
	Sanitário Feminino Adaptado para PCD	1,00	2,60	
	Sub Total			100,80
	Área de paredes e circulação interna			11,20
				112,00
<b>Espaço Multiuso</b>				
4	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			212,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	<b>TOTAL</b>			312,00

**MODALIDADE AMPLIADA**

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	ÁreaTotal (m <sup>2</sup> )
1	Área com equipamentos			150,00
	Barra Horizontal	01un.		
	Espaldar	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	3 un.		
	Barras Assimétricas	3 un.		
	Barras Marinheiro	03 pares		
				150,00
<b>Espaço de Vivência e Estrutura de Apoio</b>				
2	Sala de Vivência	1,00	50,00	50,00

3	Estrutura de Apoio			
	Sala de Orientação	1,00	9,00	9,00
	Depósito	1,00	10,80	10,80
	Sanitário Masculino	1,00	2,60	2,60
	Sanitário Feminino	1,00	2,60	2,60
	DML	1,00	2,00	2,00
	Copa	1,00	3,00	3,00
	Sub Total			80,00
	Área de paredes e circulação interna			20,00
				100,00
Espaço Multiuso				
4	Área livre		100,00	100,00
				100,00
	Sub Total			350,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			200,00
	TOTAL			550,00

**ANEXO II**

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta por pelo menos um dos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
251605	ASSISTENTE SOCIAL
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
223605	FISIOTERAPISTA GERAL
223840	FONOAUDIOLOGO EM SAÚDE COLETIVA
223710	NUTRICIONISTA (SAÚDE PÚBLICA)
251510	PSICOLOGO CLINICO
1312C1	SANITARISTA
515305	EDUCADOR SOCIAL
226305	MUSICOTERAPEUTA
226310	ARTERAPEUTA
515325	SOCIOEDUCADOR

**ANEXOS**
**ANEXO 1**
**ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE  
MODALIDADE BÁSICA**

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m <sup>2</sup> )
1 Área com equipamentos		100,00	100,00
Barra Horizontal	01 un.		
Espaldares	02 un.		
Bancos	03 un.		
Prancha para Abdominal	02 un.		
Barras Assimétricas	02 un.		

	Barras Marinheiro	02 pares		
<b>Espaço de Vivência</b>				
2	Área de Vivência ( Construção Coberta)		50,00	50,00
<b>Espaço Multiuso</b>				
3	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			200,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	<b>TOTAL</b>			300,00

**MODALIDADE INTERMEDIARIA**

AMBIENTES		Quantidade	Área unitaria	ÁreaTotal (m <sup>2</sup> )
1	Área com equipamentos			100,00
	Barra Horizontal	01un.		
	Espaldar	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	02 un.		
	Barras Assimétricas	02 un.		
	Barras Marinheiro	02 pares		
				100,00
<b>Espaço de Vivência com Estrutura de Apoio</b>				
2	Área de Vivência (Construção Coberta)		45,00	45,00
3	Estrutura de Apoio			55,80
	Deposito	1,00	5,60	
	Sanitário Masculino Adaptado para PCD	1,00	2,60	
	Sanitário Feminino Adaptado para PCD	1,00	2,60	
	Sub Total			100,80
	Área de paredes e circulação			11,20
				112,00
<b>Espaço Multiuso</b>				
4	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			212,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	<b>TOTAL</b>			312,00

**MODALIDADE AMPLIADA**

AMBIENTES		Quantidade	Área unitaria	Área Total (m <sup>2</sup> )
1	Área com equipamentos			150,00
	Barra Horizontal	01un.		
	Espaldar	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	3 un.		
	Barras Assimétricas	3 un.		
	Barras Marinheiro	03 pares		
				150,00
Espaço de Vivência e Estrutura de Apoio				
2	Sala de Vivência	1,00	50,00	50,00
3	Estrutura de Apoio			
	Ambiente para Orientação	1,00	9,00	9,00
	Deposito	1,00	10,80	10,80
	Sanitário Masculino	1,00	2,60	2,60
	Sanitário Feminino	1,00	2,60	2,60
	DML	1,00	2,00	2,00
	Copa	1,00	3,00	3,00
	Sub Total			80,00
	Área de paredes e circulação interna			20,00
				100,00
Espaço Multiuso				
4	Área livre		100,00	100,00
				100,00
	Sub Total			350,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			200,00
	TOTAL			550,00

**ANEXO 2**

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
251605	ASSISTENTE SOCIAL

223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
223605	FISIOTERAPEUTA GERAL
223840	FONOAUDIOLOGO EM SAÚDE COLETIVA
251510	PSICOLOGO CLINICO
1312C1	SANITARISTA
515305	EDUCADOR SOCIAL
226305	MUSICOTERAPEUTA
226310	ARTERAPEUTA
515325	SOCIOEDUCADOR

### TERCEIRA MINUTA

PORTRARIA SAS Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2013.

Inclui no SCNES o Tipo de Estabelecimento Polo Academia da Saúde, a equipe e o código de incentivo do Programa Academia da Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as novas definições do Programa Academia da Saúde, resolve:

Art 1º Incluir no SCNES o Tipo de Estabelecimento Polo Academia da Saúde, a equipe e o código de Incentivo do Programa Academia da Saúde.

Art 2º Incluir na Tabela de Tipo de Estabelecimentos de Saúde, o código 74 - POLO ACADEMIA DA SAÚDE conforme a seguir:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
74	POLO ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 3º Os polos do Programa Academia da Saúde devem caracterizar-se como espaços de livre acesso à população para o desenvolvimento de ações que contribuam para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população, em articulação com Estabelecimentos da Atenção Básica do território, conforme a Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O polo do Programa Academia da Saúde deve estar na área de abrangência de um Estabelecimento da Atenção Básica, devendo ser indicado no CNES do Polo o número do CNES do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º Equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas, clubes comunitários de esporte, lazer e recreação, centro de treinamento desportivo, Centro Social Urbano e conjunto de equipamentos para exercício físico resistidos dispostos em praças, parques e clubes não são considerados polo do Programa Academia da Saúde.

Art. 4º Caberá aos Gestores Municipais e do Distrito Federal a geração do código CNES ao qual será considerado para repasse de recurso de custeio do Polo da Academia da Saúde ao Ministério da Saúde.

§ 1º Os programas similares ao Programa Academia da Saúde desenvolvidos em estrutura física exclusiva ou no mesmo espaço físico do estabelecimento da Atenção Básica, deverão, após habilitação realizada pelo Ministério da Saúde em portaria, cadastrar o polo no código 74.

§ 2º Para polos ou similares da iniciativa privada, o Município e o Distrito Federal deverão gerar código do CNES 74 de acordo com o seu processo local, o que não acarretará transferência de custeio pelo setor público.

Art. 6º Incluir, na Tabela de Equipes do SCNES, o tipo de Equipe do Programa Academia da Saúde, conforme tabela a seguir:

CÓD	TIPO DE EQUIPE
48	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 7º Para cada Polo do Programa Academia da Saúde será obrigatório cadastrar uma equipe do Programa Academia da Saúde – Código 48, com PROFISSIONAL(IS) DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, conforme Anexo desta portaria, na quantidade mínima de 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O profissional ou os profissionais do Programa Academia da Saúde somente poderão ser cadastrados em estabelecimento de saúde do tipo: 74 - POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE.

§ 2º Para Municípios com NASF, no cadastramento da equipe do Programa Academia da Saúde deverá(ão) ser indicada(s) as equipe(s) de NASF I, II ou III que estarão vinculados a este serviço.

§ 3º Fica limitado a 3 (três) o número de Polos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente de sua modalidade.

Art 8º Incluir, na Tabela de Incentivos do SCNES, o incentivo 81.12 – Programa Academia da Saúde conforme a tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
81.12	INCENTIVO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	CENTRALIZADA

Paragrafo Único. O código 81.12 será gerado pelo Ministério da Saúde para efeito de repasse do custeio do Programa Academia da Saúde.

Art 9º Somente os municípios e o número de polos homologados em Portaria do Ministério da Saúde e que tiverem equipe cadastrada no código CNES 48 - Equipe do PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - farão jus ao repasse de incentivo de custeio desse programa.

Art. 10 Serão incluídos na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, em portaria específica, o SERVIÇO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, as classificações e as compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 11 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 12 Esta portaria revoga a Portaria nº SAS/MS 536 de 09 de setembro de 2011.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta por pelo menos um dos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
251605	ASSISTENTE SOCIAL
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIOLOGO
251510	PSICOLOGO CLINICO
1312C1	SANITARISTA
515305	EDUCADOR SOCIAL
226305	MUSICOTERAPEUTA
226310	ARTERAPEUTA
515325	SOCIOEDUCADOR
223710	NUTRICIONISTA